PROJETO DE LEI Nº 274/17

Dispõe sobre a descentralização da venda de cartelas da "Zona Azul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, enquanto pontos de venda das cartelas de permissão para estacionamento nas vias públicas, conhecidas como "Zona Azul", as Prefeituras-Bairro do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Muitos usuários das vagas dos estacionamentos rotativos públicos, conhecidos também como "Zona Azul", têm se queixado da dificuldade de adquirir as cartelas de permissão de estacionamento por conta da venda das mesmas estar centralizada na sede da Superintendência de Trânsito do Município.

Mesmo com a disponibilização das cartelas através dos "guardadores", em muitas localidades onde existem vagas da "Zona Azul" os mesmos se fazem ausentes durante todo o dia ou só disponibilizam as cartelas em horários específicos.

Por conta disso, muitos usuários do sistema de estacionamento público do Município ficam impossibilitados de utilizar essas vagas ou, caso utilizem, correm o risco de serem autuados pelo órgão regulador de trânsito pela falta da cartela.

Nesse sentido, faz-se mister a descentralização da venda das cartelas de "Zona Azul" para melhor desenvolvimento e fluidez da mobilidade em nosso Município.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA